

**EDITAL DE CONCURSO Nº 005/2020
OUTRAS PALAVRAS - PRÊMIO DE OBRAS LITERÁRIAS**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2020

CONTRATO DO PRÊMIO DE OBRAS LITERÁRIAS – OUTRAS PALAVRAS que entre si celebram, de um lado, o **ESTADO DO PARANÁ**, pela Secretaria de Estado da Comunicação e da Cultura, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede à Rua Ébano Pereira nº 240, centro, Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Sr. **João Evaristo Debiasi**, portador do RG nº 3.510.383/PR e do CPF/MF Nº 888.669.129-72, e a _____, CNPJ nº _____, neste ato representada pela _____, RG _____, emitida pelo _____, com sede na Rua _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do presente instrumento de Outras Palavras - Prêmio de Obras Literárias, o CONTRATADO, acima qualificado, cede os direitos autorais da obra _____, selecionada por meio do Edital 05/2020 de Outras Palavras - Prêmio de Obras Literárias, para publicação pela Secretaria de Estado da Comunicação e da Cultura - SECC.

Parágrafo primeiro. A Coordenação de Ação Cultural – CAC gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A SECC ficará responsável pelos direitos autorais e publicação da obra, a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Compete exclusivamente à SECC a escolha da forma gráfica de apresentação da OBRA, matéria-prima, composição, formato, número de páginas, acabamento e contra capa, capa e projeto gráfico. Compete também exclusivamente à SECC a livre escolha da data para lançamento da OBRA.

Parágrafo Segundo: No prazo de 05 (cinco) anos a SECC poderá publicar até 3 (três) edições da OBRA com tiragem de 1000 (mil) exemplares cada edição.

Parágrafo Terceiro: A SECC e as Comissões ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento pelo direito da obra literária será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade da SECC, o valor devido ao CONTRATADO será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo estabelecido até a data do efetivo pagamento de acordo com a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Terceiro: As despesas decorrentes da presente cessão correrão pela Dotação Orçamentária: 5160.13.392.15.5104 - MEDIDAS EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL DURANTE A PANDEMIA, na Natureza da Despesa: 33.90.31.04 (Premiações Culturais), da Fonte de Recurso: 264 (Transferência De Recursos do Fundo Nacional da Cultura).

CLÁUSULA QUARTA

Em razão do presente contrato, o CONTRATADO se declara detentor dos direitos autorais da obra acima identificada (seja por autoria própria ou mediante autorização de ao menos da maioria dos co-autores) e se responsabiliza por quaisquer reivindicações de terceiros, quanto ao direito cedido pelo presente instrumento, notadamente quanto aos herdeiros e sucessores, obrigando-se a defender o CONTRATANTE, arcando com todas as despesas, honorários advocatícios, custas judiciais e condenações que venham a sofrer o CONTRATANTE, em decorrência da utilização das referidas obras, seja a que tempo for.

Parágrafo Único: Caso o CONTRATANTE seja obrigado, judicialmente, a arcar com qualquer desembolso em razão de reivindicações de terceiros conforme mencionado no “caput” da cláusula quarta acima, o CONTRATADO obriga-se a reembolsá-la, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data que lhe for entregue a comunicação escrita e os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA QUINTA

O não cumprimento das disposições mencionadas neste ajuste, bem como no Edital e seus anexos e na Lei Federal nº 8.666/1993, pode acarretar as seguintes penalidades ao CONTRATADO garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do pago pelo prêmio;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- V. Descredenciamento dos cadastros da SECC.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias, que vão ao final assinadas pelo CONTRATADO, pelo CONTRATANTE e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, ____ de _____ de 2020.

João Evaristo Debiasi
CPF nº 888.669.129-72
**Secretário de Estado da Comunicação
Social e da Cultura**

Nome Completo
CPF nº XXXXX

Testemunha:

Nome Completo
CPF nº XXXXX

Nome Completo
CPF nº XXXXX